



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

Lei nº 1.349/2003

EMENTA: Institui o Programa CAMINHO DA ESCOLA e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei 1.315/01 o Programa A CAMINHO DA ESCOLA a ser instituído no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Art. 2º - Para fazer face, no presente exercício, a alocação de recursos ao Programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria da Educação crédito especial no valor de R\$ 35.549,48 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para aplicação conforme o seguinte demonstrativo do município.

20 - Poder Executivo

20.30 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

123610271.2044.0001 - Programa a Caminho da Escola 12.349.0348.20160-01

33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 35.549,48

Art.3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior serão provenientes do convênio firmado com o Governo Estadual com este fim especificado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2003.


José de Amorim
Prefeito